

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 25/10/2024 (sexta-feira), no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 01/11/2024, na sala 911 do Anexo do Buriti, de 9:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros e não poderá utilizar procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido ou esposa), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018;

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de flores, por estar próximo ao Mercado das Flores, de acordo artigo 14, item II, do Decreto 39.769/2019;

9.6. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.7. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

9.8. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;

9.9. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;

10. DOS DEVERES.

10.1. As bebidas (refrigerantes e sucos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



SHLS, AO LADO VIA WS SUL - ASA SUL/DF

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº01/2024.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF

A ADMINISTRADORA, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital, em razão de alterações, que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº01/2024.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, do Tipo Menor Preço, no Regime de Empreitada por Lotes. Marcada para a Data de 10 (dez) dias úteis a contar da Data de publicação deste Aviso, às 09h, a ser realizada no auditório da Administração Regional de Brazlândia-DF. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia/Arquitetura, com a finalidade de Implantar e Revitalizar os Próprios, que fazem parte integrante da Administração Regional de Brazlândia-DF, em conformidade com as especificações constantes no Processo SEI nº 00133-00001221/2024-48, tratando-se de serviços não continuados. O Edital, contendo as alterações detalhadas juntamente com seus Anexos, poderá ser solicitado por meio do e-mail: colom@brazlandia.df.gov.br, bem como poderá ser retirado na Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção - COLOM, no edifício sede da Administração Regional de Brazlândia-DF, localizado na área especial nº 04, lote 01, Setor Tradicional, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

COMUNICADO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação CONCORRÊNCIA Nº01/2024.CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF marcada para o dia 18 de outubro do corrente ano, foi adiada devido à necessidade de ajustes e alterações no edital e demais documentos relacionados ao processo licitatório. Essa medida visa garantir a transparência e a adequação do procedimento às normas vigentes, garantindo a todas as condições específicas justas e claras para a participação. O novo prazo para a apresentação das propostas será publicado no DODF, e reaberto o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de republicação do edital. Agradecemos a compreensão de todos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52566/2024

Processo nº 04044-00030443/2024-37. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Secc/DF), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 082/2023 - SEPLAD/SECONTI/SCG/COLIC, da Ata de Registro de Preço nº 0175/2024, da Proposta de Preço, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 20.782.709,91 (vinte milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a) I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV. Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 3.463.785,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE25084, emitida em 16/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO. DA ASSINATURA: 21/10/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: RENATA NUNES FERREIRA, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 11, 12 E 26 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024

Processo: 04033-00000212/2023-83. Pregão Eletrônico nº 90009/2024. Assinatura do Termo de Cancelamento: 22/10/2024. Objeto: formalizar o cancelamento dos itens 11, 12 e 26 da Ata de registro de preços nº 0064/2024, relacionada ao Pregão Eletrônico nº

90009/2024, atendendo a uma solicitação da empresa Timo Paper Suprimentos para Escritório LTDA, CNPJ: 47.853.538/0001-02. Tal cancelamento se fundamenta na comprovação de que o fabricante da marca apresentada pela empresa na proposta e registrado na ARP declarou que não comercializa TINTA PARA MARCADOR QUADRO BRANCO de 40ml da forma como está no edital e na ARP. Essa restrição, portanto, impede de maneira efetiva o cumprimento das obrigações estipuladas no referido instrumento, uma vez que afeta diretamente a produção do item em questão. O Termo de Cancelamento, na íntegra, será disponibilizado no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 22 de outubro de 2024
CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA
 Diretora de Sistema de Registro de Preços

**SECRETARIA EXECUTIVA
 DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00004021/2024-14: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 223.481,85 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.594.862/0001-39, referente à parcela 6/12 de dezembro de 2023 do Contrato nº 49188/2023-SEPLAD (138534869); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012 – Modernização de Sistema de Informação – Secretaria de Fazenda - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Magda dos Santos Volpe, Subsecretária de Administração Geral. Publique-se.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00016368/2024-00: Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 171.169,41 (cento e setenta e um mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da empresa LOTUS DF SERVICOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.517.554/0001-75, atinente ao retroativo de repactuação conforme Ato Autorizativo de Repactuação ao Contrato nº 031/2018 (144430817); condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.00051 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Secretaria de Fazenda - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Magda dos Santos Volpe, Subsecretária de Administração Geral. Publique-se.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DA RECEITA
 COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
 GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
 DE PROCESSOS ESPECIAIS
 NÚCLEO DE IMUNIDADES**

**NOTIFICAÇÃO Nº 169/2024 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM,
 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

PROCESSO Nº: GAC- 20191111-150132 SEI Nº 04044-00008644/2024-58 - INTERESSADO: MORAR BEM SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA EXTRAJUDICIAL ESC LTDA - CNPJ: 35.302.313/0001/89 - CF/DF: 07.947.729/001-35 - ASSUNTO: Suspensão cobrança ITBI – Transmissão de imóvel em Realização de capital. Fica o interessado acima identificado, NOTIFICADO a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação do DODF, os seguintes documentos, referentes aos exercícios de 2020,2021,2022,2023

- Plano de contas da empresa;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Balanços Patrimoniais;
- Livros Diário e Razão, completos. (A apresentação do SPED não atende a notificação)
- Declaração contendo a relação de todos os imóveis de propriedade da interessada integralizados OU adquiridos com os respectivos usos por exercício, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Exercício 2023 (exemplo)	
Imóvel (inscrição)	Uso
	Locado ou vazio, ou sede...
	Locado ou vazio, ou sede...
	...

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima estabelecido poderá implicar na CASSAÇÃO do Ato Declaratório nº 250/2023- SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM que concedeu a suspensão do ITBI.

Para atendimento, solicitar Atendimento Virtual em: <https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home> – escolher a opção “ITBI” e Tipo de Atendimento: “Solicitar Não Incidência de ITBI sobre Patrimônio de Pessoa Jurídica – serviço”.

O Ato Declaratório poderá ser consultado em: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/beneficios-fiscais/consultar-beneficios-fiscais>.

MIRTES ROLIM JORGE BADRA
 Auditora-Fiscal da Receita do Distrito Federal

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso XIX do artigo 10 do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, Regimento Interno do TARF, uma vez exauridas as tentativas de intimação contidas no artigo 11 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, com exceção do inciso III deste artigo, e, considerando a Decisão do TJDFT exarada no Processo 20170020110853 AIL (011.807-55.2017.8.07.0000), TORNA PÚBLICOS os resultados dos julgamentos de segunda instância administrativa, nos processos abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, RECURSO, RECORRENTE/ADV, RECORRIDA, REPRESENTANTE DA FAZENDA, RELATOR, DATA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃO, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DODF, DECISÃO:

- Processo nº 04034-00002173/2022-40; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 53/2023; Recorrente: CONTATO COMERCIAL ATACADISTA EIRELI EPP; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 8 de dezembro 2023. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 110/2024. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.
- Processo nº 00040-00035497/2021-71; Recurso Voluntário nº 132/2023; Recorrente: VIA S/A (Solidária a PAULO CESAR NOVAIS DE MACEDO); Advogada: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF nº 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 20 de maio de 2024. ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 64/2024. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento apenas para excluir a responsabilidade solidária da empresa, nos termos do voto do Cons. Relator.
- Processo nº 00040-00003166/2019-57; Recurso Voluntário nº 52/2022; Recorrente: BDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Marcell Feitosa Correia Lima OAB/CE 21.895-B; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 17 de junho de 2024. ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA nº 90/2024. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para, tão somente, reduzir o percentual da multa sobre o principal de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator.
- Processo nº 00040-00033229/2021-14; Reexame Necessário nº 25/2023; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: DANIEL DIAS GONÇALVES; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 06 de maio de 2024. ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA nº 64/2024. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
- Processo nº 04044-00009301/2024-19; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 51/2024; Recorrente: ZINID ALUGUEL LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 02 de julho de 2024. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO nº 192/2024. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo os autos retornarem à origem, com vista a redirecionar a impugnação apresentada pela contribuinte à GEJUC para julgamento.
- Processo nº 00040-00023050/2022-30; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 141/2022; Recorrente: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 23 de janeiro de 2024. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO nº 26/2024. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu, pelo desprovimento do recurso.
- Processo nº 04044-00003376/2024-88; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 35/2024; Recorrente: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; Data do Julgamento: 18 de junho de 2024. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO nº 179/2024. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.
- Processo nº 0128-000570/2016. Reexame Necessário nº 17/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Recorrida: NJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; Relatora: Conselheira